

RESOLUÇÃO Nº. 164, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, previstos na Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020, no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, “*ad referendum*” do Plenário e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do Corecon-MG, que dispõe sobre sua adesão ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos no sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO as solicitações de prorrogação apresentadas por Conselhos Regionais de Economia do sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a necessidade de nova prorrogação de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Reabrir o prazo previsto no inciso I do artigo 4º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG (VIII Recred), até o dia 20/12/2022.

Art. 2º - Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º da Resolução nº 139, de 14 de julho de 2020 do CORECON-MG, respectivamente, até os dias 31/03/2023, 31/03/2023 e 30/06/2023.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2022.



TANIA CRISTINA TEIXEIRA
PRESIDENTA DO CORECON-MG